



EDITAL N° 145/2021

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SITOS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SANTARÉM MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS LIMPEZA DE TERRENOS E DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Informa-se a população do Concelho de Santarém das obrigações decorrentes, conforme o art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pela Lei 76/2017 de 17 de agosto e alterado pelo DL 14/2019 de 21 de Janeiro:

(...) 2 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10m e o máximo de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

(...) 10 - Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos PMDFCI.

(...) 13 - Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao resarcimento da despesa efetuada.

No artigo 35.º -C do Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março que «Prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19», é estabelecido que:

«1 - Até 15 de maio de 2021, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais garantem a realização dos trabalhos de gestão de combustível.

2 - Até 15 de maio de 2021, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m (...)»

Para o cumprimento da legislação, de acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, «Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são, de acordo com





Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Serviço Municipal de Proteção Civil

Gabinete Técnico Florestal

o artigo 128, nº2, do "Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Santarém", obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade. ".

Para o cumprimento da legislação de acordo com o n.º 3, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação."

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho:

«1 - As Infrações ao disposto no presente decreto-lei constituem contraordenações puníveis com colma, de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.»

Acresce, ainda, o estabelecido no n.º 2 do Art.º 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, referente à Lei do Orçamento de Estado de 2021: «(...) as colmas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são aumentadas para o dobro.»

Junto se anexa a listagem dos terrenos abrangidos por faixa de gestão de combustíveis de competência dos respetivos proprietários.

Informamos, ainda, que os proprietários podem consultar a área do seu terreno sobre a qual recai a responsabilidade de limpeza diretamente na plataforma *WebSig* do Município de Santarém, em: <http://websig.cm-santarem.pt/>.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem entrarem contacto com o Serviço Municipal de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém, sito em Rua Zéferino Brandão, 2005-240 Santarém, através do e-mail gtf@cm-santarem.pt ou do telefone 243 333 122.

Para constar, determino que se afixem diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos habituais.

Santarém, Edifício Sede do Município, 22 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

